

Estabelece normas para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica (PPGGAG) do Instituto de Geociências, no uso de suas atribuições, em sua 150ª Reunião, realizada em 08 de agosto e 15 de agosto de 2022 e considerando:

- i. a resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 0080/2021, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação no âmbito da Universidade de Brasília;
- ii. a portaria nº 81, de 3 de junho de 2016 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O docente candidato a se credenciar no Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica poderá ser credenciado para o Curso de Mestrado e Doutorado quando atender às exigências referentes à qualificação, produção e experiência na pós-graduação exigidas, no Art. 5º dessa resolução.

**Parágrafo Único:** O credenciamento de novos(as) professores(as) no Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica só poderá ser efetivado em uma das Áreas de Concentração já existentes.

**Art. 2º.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica é composto por 5 categorias definidas:

- i. Docentes permanentes: núcleo principal de docentes do programa com no mínimo 80% do número total de docentes, tendo como pré-requisitos os definidos no artigo 3º da portaria CAPES 81/ 2016;
- ii. Docentes e pesquisadores visitantes: tendo como pré-requisitos os definidos no artigo 3º da portaria CAPES 81/ 2016 (professores recebidos na UnB por um período específico);
- iii. Docentes colaboradores: tendo como pré-requisitos os definidos no artigo 3º da portaria CAPES 81/ 2016. para os pesquisadores e professores de outra instituição;
- iv. Docente de orientação específica: para casos exclusivos definidos no artigo 10 dessa resolução;
- v. Docente de coorientação específica: demais categorias de professores e pesquisadores desenvolvendo pesquisa e colaboração científica no programa

**Art. 3º.** Os requisitos mínimos para credenciamento de docentes no PPGGAG no curso de mestrado e doutorado, tendo por base os quatro (4) últimos anos, são:

- i. Ter experiência em orientação de alunos na graduação (TCC ou iniciação científica) e/ ou de Pós-graduação (nível *lato sensu* ou *stricto sensu*);



## Universidade de Brasília Instituto de Geociências

- ii. Demonstrar capacidade de captação de recursos junto às agências de fomento e/ou empresas, por meio de apresentação de comprovante oficial de submissão de projetos ou apresentação de projetos aprovados;
- iii. Ter produção científica regular, nas áreas de concentração do programa, em periódicos ou livros/capítulos de livros, exigindo-se pelo menos 40 pontos, de acordo com tabela de pontuação do artigo 5º;
- iv. Apresentar projeto de pesquisa, quer seja como coordenador ou participante, compatível com a Linha de Pesquisa em que atuará;

**Parágrafo único:** O/A docente só será credenciado para o curso de doutorado após a conclusão da orientação de um mestrado com êxito, ou seja, homologado pelo Colegiado do PPGGAG, neste ou em outros programas.

**Art. 4º.** O processo para credenciamento do candidato será realizado via SEI, por intermédio de edital, e direcionado à coordenação da pós-graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica contendo:

- i. Formulário de Orientador Pleno ou Específico (modelo disponibilizado pelo Decanato de Pós-Graduação/ DPG);
- ii. Indicação do atendimento das exigências do Art. 3º e preenchimento de formulário de produção bibliográfica;
- iii. Exposição de motivos de ingresso ou permanência no PPGGAG, explicitando a aderência nas linhas de pesquisa do programa; pertinência de sua atuação no programa relacionada a linha de pesquisa e a projetos de pesquisa do programa, plano de trabalho com atividades a serem realizadas (Ensino e Pesquisa); integração (equipe e/ou grupo de pesquisa) (formulário de credenciamento ou de renovação interno ao PPGGAG);
- iv. Currículo Lattes atualizado.

**Parágrafo Único:** no caso de renovação de credenciamento o docente deverá remeter ainda relatório de atividades de ensino, pesquisa e orientação realizado no quinquênio anterior.

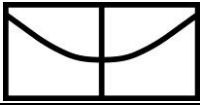
**Art. 5º.** O candidato ao credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica, para as categorias permanente, visitante e colaborador, deverá ter produção bibliográfica regular e qualificada, ter pelo menos um (1) artigo com Scimago Journal & Country Ranking (SJR\*) superior a 0,5 e obter no mínimo 40 pontos\*\*, somados ao longo do quadriênio anterior ao pedido (ano vencido no momento da solicitação), de acordo com o critério abaixo explicitado:

§1º Artigos completos publicados em periódico com fator de impacto mensurado pelo *Scimago Journal & Country Ranking* (SJR\*\*\*) pontuarão da seguinte forma:

- i. SJR maior ou igual a um e meio (1,5): 10 pontos;
- ii. SJR maior ou igual a um (1,0) e menor que um e meio (1,5): 8 pontos;
- iii. SJR maior ou igual a meio (0,5) e menor que um (1,0): 6 pontos;
- iv. SJR maior ou igual a vinte e cinco décimos (0,25) e menor que meio (0,5): 4 pontos;
- v. SJR maior que zero (0,0) e menor que vinte e cinco décimos (0,25): 2 pontos;
- vi. Sem SJR: 0,5 pontos;

\* O valor do SJR pode ser encontrado no site [scimagojr.com](http://scimagojr.com).

\*\*\* O valor do SJR a ser considerado deverá ser o valor vigente na data da solicitação de credenciamento.



§2º Capítulo de Livro Internacional publicado: 5 pontos;

§3º Capítulo de Livro Nacional publicado: 3 pontos;

§4º Livro Completo Internacional publicado: 10 pontos;

§5º Livro Completo Nacional publicado: 6 pontos;

§6º Bolsista de Produtividade em Pesquisa-PQ do CNPq: 3 pontos por ano

§7º Atividade em cargos ou funções administrativas como: Diretor e Vice-Diretor de Unidade, Coordenador de Programa de Pós-Graduação e de Graduação e Editor de Revista Científica: 2 pontos por atividade por ano, com limite de 10 pontos.

**Parágrafo Único:** Publicações com participação de discentes matriculados ou egressos do PPG Geociências Aplicadas e Geodinâmica terão sua pontuação multiplicada por 1,25;

**Art. 6º** A deliberação final para o credenciamento de docentes será realizada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geociências Aplicadas observando os requisitos mínimos estabelecidas no Artigo 3º nessa resolução e a missão estabelecida para o PPGGAG que terá autonomia de acatar ou não a solicitação a partir do parecer circunstanciado.

**Art 7º.** Os requisitos mínimos para a participação do docente credenciado no PPGGAG em editais de seleção estão vinculados a comprovação anual/ semestral de:

- i. Uma (1) orientação concluída ou em andamento de aluno de iniciação científica ou TCC;
- ii. Participar e /ou submeter projetos de pesquisa financiados compatível com a Linha de Pesquisa que atua;
- iii. Ter produção científica regular, nas áreas de concentração do programa, em periódicos ou livros/capítulos de livros, exigindo-se pelo menos 40 pontos para os últimos 4 anos, de acordo com tabela de pontuação do artigo 5º;
- iv. Ter ao menos 80% dos egressos orientados pelo docente, durante os últimos 4 anos, com produção científica associada ao programa;
- v. Ter ministrado ao menos uma (1) disciplina no interstício de um ano, salvo em caso de afastamento justificado. Não será computado estágio docente.
- vi. Participar ativamente das atividades do programa por meio da emissão de pareceres e participação das comissões. As recusas sem justificativa poderão acarretar a impossibilidade do recebimento de novos discentes;
- vii. Ter menos que seis (6) discentes orientados vigentes no(s) programa(s) de Pós Graduação a contar da homologação da dissertação/tese e da data de publicação do edital. O docente com produção científica altamente relevante poderá solicitar ao colegiado a autorização para orientar até dois (2) alunos acima da carga máxima permitida.

**Parágrafo Único:** a comprovação será de responsabilidade do docente e avaliada pela coordenação. Essa documentação deverá ser enviada quando solicitada pela coordenação.

**Art 8º.** Serão descredenciados do PPGGAG, após a apreciação do colegiado do programa o docente que:

- i. não atender os requisitos mínimos constantes no artigo 7º dessa resolução em dois anos consecutivos (biênio); exceto no caso de estar afastado da Universidade por razão



## Universidade de Brasília Instituto de Geociências

---

profissional ou pessoal justificada e avaliada pelo colegiado do PPGGAG do programa, ou assumir cargos administrativos da UnB;

- ii. não oferecer vagas em editais de seleção em dois anos consecutivos (biênio);
- iii. a pedido do docente.

**Parágrafo único:** O docente descredenciado com orientação em andamento passará a ser coorientador específico. O colegiado será responsável pela indicação de um novo orientador ao discente, de acordo com tema e cronograma da pesquisa a ser desenvolvido.

**Art 9º.** O docente vinculado em mais de um programa de pós-graduação deverá manter pontuação média nos programas, superior ao definido no art. 7, isso é, para a participação em dois programas o docente precisará de pontuação mínima de oitenta (80) e no caso de três a pontuação mínima será de cento e vinte (120);

**Art 10º.** As regras estabelecidas nesse regulamento deverão ser cumpridas para a solicitação de coorientação específica, salvo indicação do colegiado para membros externos às universidades que possuam notório saber.

**Art. 11º.** Casos omissos serão apreciados pelo colegiado do Programa de Pós-graduação de Geociências Aplicadas e Geodinâmica;

**Art. 12º.** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Brasília – DF, XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

Coordenação do Programa de Pós-graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica  
Instituto de Geociências – IG / Universidade de Brasília - UnB